

**LEI Nº 507 DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.**

**Proíbe práticas inibidoras do aleitamento materno, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - No território de São José do Vale do Rio Preto é proibida a veiculação de publicidade que induza a doação de alimentação substitutiva do leite materno, observada a legislação federal e estadual pertinente.

§ 1º - O estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços que após advertido sobre a infração ao disposto no “caput” deste artigo, rescindir no descumprimento da norma nele contida terá sua licença de localização suspensa, estando sujeito as sanções previstas no Código Tributário Municipal, caso mantenha o exercício de sua atividade.

§ 2º - A suspensão de que trata o parágrafo anterior somente será levantada a requerimento do interessado e depois de constatado não mais existir o descumprimento ao disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Nas unidades de saúde do Município é proibida a utilização de qualquer utensílio para a administração de alimentação à lactentes que induza a perda do reflexo de sucção.

**Parágrafo Único** - A disposição contida no “caput” somente deixará de ser aplicada em caso de prescrição médica específica, devidamente justificada no prontuário do paciente, quando constatada a impossibilidade da realização do aleitamento materno.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos hospitalares do Município, públicos ou particulares, manterão alojamento conjunto, garantido ao neonato a permanência junto da mãe, asseguradas as condições necessárias ao conforto de ambos.

**Art. 4º** - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Lei, baixará, por Decreto, os regulamentos que se

fizerem necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas neste Diploma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de outubro de 1997.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Secretário de Fazenda

**WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA**  
Secretário de Saúde

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 16 de outubro de 1997.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete